LEI Nº. 2.387
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÕES DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E PARA AS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CONCESSÕES

Artigo 1º.)- As Entidades Sem Fins Lucrativos, deverão requerer por escrito, a concessão dos Recursos Financeiros para cada finalidade, conforme Modelo = Anexo I, desta Lei.

Artigo 2º.)- O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal de Itapuí, Projeto de Lei autorizando a concessão dos Recursos Financeiros para as Entidades.

Artigo 3º.)- Após aprovação pela Câmara Municipal de Itapuí, o Poder Executivo deverá regulamentar através de Decreto, a documentação necessária para providenciar Convênio, Contrato ou Ajuste para liberação dos Recursos Financeiros referentes a Subvenção, Auxilio ou Contribuição, obedecendo o que dispõe nas Instruções nº. 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ Único)- Para assinatura do Convênio, Contrato ou Ajuste, as Entidades deverão apresentar juntamente com os documentos exigidos nas Instruções citadas neste Artigo, os seguintes documentos:

1.- C.N.D - Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Previdência Social;
2.- C.R.F. - Certificado de Regularidade do F.G.T.S., expedido pela Caixa Econômica Federal.
3.- Comprovante de Conta Corrente aberta em Agência do Banco do Brasil S/A., devendo ser 01 (uma) conta corrente



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

especifica para depósito dos Recursos Financeiros, para cada finalidade;

Artigo 4°.)- As Entidades Sem Fins Lucrativos, deverão requerer por escrito, até o dia 30 de cada mês, a liberação da Parcela de cada finalidade, referente ao mês que esteja findando, conforme Modelo = Anexo II, desta Lei.

§ Único)- O requerimento referido neste Artigo, deverá ser protocolado diretamente no Setor de Contabilidade, da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí.

CAPÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 5°.)- As Entidades que receberem Recursos Financeiros da Prefeitura Municipal de Itapuí, deverão entregar no Setor de Contabilidade, da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, as Prestações de Contas referentes aos valores recebidos no exercício anterior, em Processos separados para cada finalidade, juntamente com os seguintes documentos:

1.- Atestado expedido pela Delegacia de Polícia, constando que a Entidade esteve em pleno funcionamento no respectivo Exercício, e os nomes e endereços residenciais dos respectivos dirigentes;

2.- Ata da Posse da Atual Diretoria (Registrada em Cartório);

3.- Relatório das atividades desenvolvidas, também no respectivo Exercício, identificando as custeadas com os Recursos Financeiros recebidos para a finalidade, e as custeadas com Recursos Financeiros Próprios;

4.- Lei Municipal autorizadora da liberação dos Recursos Financeiros;

5.- Convênio/Contrato ou Ajuste assinado para o recebimentos dos Recursos Financeiros;

6.- Notas de Empenhos dos Recursos Financeiros recebidos;



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

7.- Extratos Bancários das Contas Correntes especificas para depósitos e pagamentos das despesas dos Recursos Financeiros recebidos;
7.1.- A Entidade deverá ter 01 (uma) conta corrente especifica para cada finalidade, e deverá ser no Banco do Brasil S/A.;

8.- Balanços Financeiro e Patrimonial, do respectivo Exercício e comprovante da Publicação dos mesmos;

9.- Conciliação Bancária do mês de dezembro da conta corrente especifica para movimentação dos Recursos Financeiros recebidos;

10.- Certidão de Regularidade do Registro do Contador responsável pelos Registros Contábeis (expedido pelo C.R.C. - Conselho Regional de Contabilidade);

11.- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, bem como a Relação dos Gastos, computadas pela Entidade, por categoria ou destinação dos gastos, aplicados nas finalidades da Lei autorizadora, conforme modelos = anexos III e IV, desta Lei;
11.1.- No Demonstrativo e Relação de Gastos, citados neste Artigo, deverão ser relacionadas em ordem cronológica, e quando houver mais de 01 (um) documento na mesma data, deverão ser relacionados em ordem Alfabética, obedecendo às respectivas datas;

12.- Documentos Fiscais (Notas Fiscais e/ou Recibos de Pagamentos) das despesas realizadas no respectivo Exercício;
12.1.- Os Documentos Fiscais deverão estar de acordo com a relação citada no item 11.1;
12.2.- Os Documentos Fiscais "originais" deverão ser carimbados em "cor vermelha", conforme modelo = anexo V, desta Lei, e "antes da Extração das Cópias";

13.- Comprovante da devolução de recursos não utilizados;

14.- Decreto do Prefeito Municipal de Itapuí, autorizando a prorrogação do prazo até 31 de janeiro do exercício seguinte, para utilização dos saldos dos Recursos Financeiros recebidos e existentes em 31 de dezembro;



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

14.1.- As Entidades que se enquadrarem neste item, deverão apresentar a Conciliação Bancária citada no item 9, referente ao mês de janeiro;
15.- Declaração assinada pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade, declarando que os documentos não foram utilizados em outra Prestação de Contas, conforme modelo = anexo VI, desta Lei;

16.- Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, conforme modelo = anexo VII, desta Lei;

Artigo 6º.)- O Prefeito Municipal de Itapuí, poderá autorizar através de Decreto, a prorrogação do prazo até 31 de janeiro do exercicio seguinte, para utilização dos saldos dos Recursos Financeiros recebidos e existentes em 31 de dezembro.

Artigo 7º.)- O Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, deverá formalizar Processo de Prestação de Contas, para cada Entidade, e separado por finalidade, devendo ser numerado conforme a ordem de recebimento do Processo;

§ 1º.)- Após a formalização do Processo, todas as folhas deverão ser numeradas em ordem crescente, e deverá ser feita a conferência dos documentos exigidos no Artigo 5º., desta Lei;

Artigo 8º.)- O Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças desta Prefeitura Municipal, deverá emitir o "Parecer Conclusivo" que deverá conter assinatura do Prefeito Municipal de Itapuí.

Artigo 9º.)- As Entidades que tiverem as Prestações de Contas com "Parecer Desfavorável", deverão ser comunicadas, e terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, para o saneamento das eventuais irregularidades na comprovação apresentada.



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

Artigo 10°.)- A Prefeitura Municipal de Itapui, poderá suspender novas concessões de recursos financeiros, às Entidades inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no Artigo anterior, sem a devida regularização, comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Câmara Municipal de Itapui, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas para regularizações das pendências.

Artigo 11°.)- A Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal deverá Registrar esta Lei, em Livro Próprio da Secretaria, Providenciar a Publicação de acordo com a Legislação em vigor, e afixar uma Cópia no Quadro de Avisos da Recepção desta Prefeitura Municipal.

Artigo 12°.)- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 13°.)- Revogam-se as disposição em Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

KATUCHA MARIA SCAVIOLI
Procuradora



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br